**TERMO DE ADESÃO PARA**

**Suspensão das Atividades Laborais**

Considerando o estado de calamidade pública e as orientações das autoridades de saúde, dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para a manutenção do isolamento social em vista da propagação do covid-19;

Considerando a necessária e obrigatória cessação das atividades produtivas não essenciais;

Considerando, sobretudo, os termos do Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda do Governo Federal, regulado pela Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

Considerando os termos do art. 11 da Medida Provisória 1.045, de 27 de abril de 2021.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o número 000.000.000/0001-00, por seu representante legal abaixo subscrito ADERE NESTE ATO à SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das atividades laborais, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos acordos individuais firmados com seus empregados, nos quais consta:

1. Com a SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado está dispensado do comparecimento ao trabalho a partir da data de \_\_\_/\_\_2020, ficando vedada qualquer prestação de serviços ao empregador.

2. O empregador, dentro do seu poder diretivo, poderá antecipar o fim do período de SUSPENSÃO das atividades laborais e comunicar o empregado a necessidade de retorno ao trabalho, o que deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

3. Na hipótese de haver cessação do estado de calamidade pública durante as vigências dos períodos de SUSPENSÃO das atividades laborais, o contrato de trabalho fica automaticamente restabelecido, cabendo ao empregador determinar o retorno do empregado ao trabalho, no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos.

4. Durante o período da SUSPENSÃO das atividades laborais, o empregado fará jus ao recebimento do montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor correspondente ao seguro desemprego, sendo certo que esse valor será pago diretamente pelo Governo Federal, por força das regras previstas no artigo 6o, inciso II, “a” e “b’ da MP 1.045/21. Frise-se, o instituto do seguro desemprego, aqui estabelecido apenas como base de cálculo, restará garantido ao empregado, em sua integralidade, quando e na eventual dispensa sem justa causa.

5. A empresa se responsabilizará pela transmissão das informações e dos dados aos órgãos governamentais do empregado anuente à SUSPENSÃO da atividade laboral, conforme determina o art 5º § 2º, inciso I da MP 1.045/2021, sob pena de incidir a regra do inciso I, §3º do artigo 5o, da MP 1.045/2021.

6. A empresa se responsabilizará pela comunicação da presente SUSPENSÃO das atividades laborais à entidade sindical, no prazo de até 10 (dez) dias, através do envio deste Termo de Adesão e cópia do acordo.

7. A empresa garantirá ao empregado, durante o período de SUSPENSÃO das atividades laborais, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e ainda manter aqueles já concedidos espontaneamente aos empregados.

8. Ao empregado, fica garantido seu emprego (estabilidade provisória), durante todo o período de SUSPENSÃO das atividades laborais e também, por igual período após a cessação da SUSPENSÃO (art. 10 MP 1.045/2021), salvo a hipótese de ocorrência de falta grave prevista em lei ou de pedido de demissão pelo empregado.

9. O presente Termo de Adesão terá validade máxima de até (cento e vinte) dias, respeitado o prazo de vigência do Oitavo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

Santos, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2021.

EMPRESA

CNP